

Cumprir a Lei do Piso e o art. 26 da Lei do FUNDEB é uma obrigação do governador.

Claudio Ezequiel Passamaniⁱ
Frankcinato da Silva Batistaⁱⁱ

Prezados colegas professores e funcionários de escolas, este estudo técnico visa alimentar a nossa categoria de informações precisas e verdadeiras para aumentar o nosso grau de argumentação junto ao governo e a sociedade.

Precisamos estar bem preparados para fazermos o combate nas redes sociais e nos meios de comunicação mostrando a real situação financeira do estado do Acre e as nossas reivindicações.

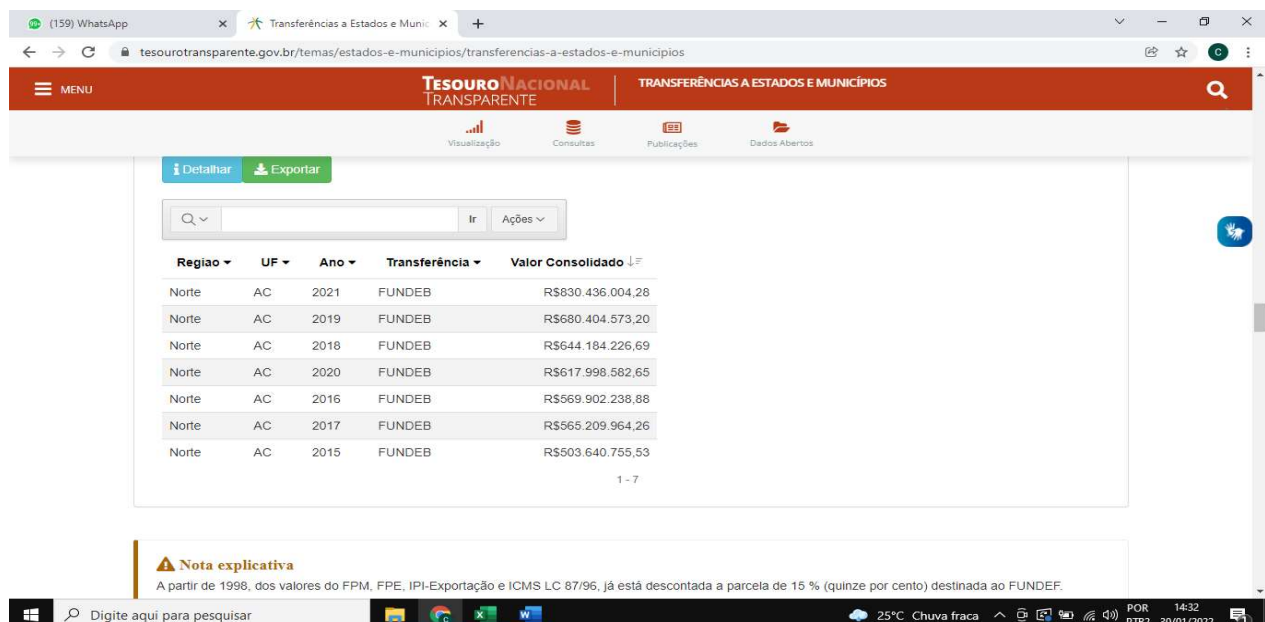
Vamos aos dados:

O reajuste de 33,24%, concedido no Piso Salarial Nacional do Magistério (Instituído pela Lei 11.738 de 16 de julho de 2008), impacta nos municípios e estados. O valor atualmente do Piso, para uma jornada semanal de 40 horas, é de 2.886,24 com o aumento passará para 3.845,63.

Qual a possibilidade do Governador do Acre conceder este aumento ou mais?

TOTAL POSSIBILIDADE!

Veja os números: O portal <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios> mostra que no exercício de 2021 os valores do FUNDEB, transferido ao Governo do Estado do Acre, foi na ordem de R\$ 830.436.004,28, um aumento de 34,38% em relação a 2020 que foi de R\$ 617.998.582,65. (quadro 1)



The screenshot shows the 'Tesouro Nacional Transparente' website interface. At the top, there is a navigation bar with 'MENU', 'TESOURO NACIONAL TRANSPARENTE', and 'TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS'. Below this, there are icons for 'Visualização', 'Consultas', 'Publicações', and 'Dados Abertos'. The main content area features a search bar and a table with the following data:

Região	UF	Ano	Transferência	Valor Consolidado
Norte	AC	2021	FUNDEB	R\$830.436.004,28
Norte	AC	2019	FUNDEB	R\$680.404.573,20
Norte	AC	2018	FUNDEB	R\$644.184.226,69
Norte	AC	2020	FUNDEB	R\$617.998.582,65
Norte	AC	2016	FUNDEB	R\$569.902.238,88
Norte	AC	2017	FUNDEB	R\$565.209.964,26
Norte	AC	2015	FUNDEB	R\$503.640.755,53

Below the table, there is a 'Nota explicativa' section stating: 'A partir de 1998, dos valores do FPM, FPE, IPI-Exportação e ICMS LC 87/96, já está descontada a parcela de 15% (quinze por cento) destinada ao FUNDEF.'

Quadro 1.

Considerando a LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, o artigo 26 diz:

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.”

Diante desta base legal, podemos compreender que dos 830.436.004,28 milhões transferidos ao governo do Acre em 2021, 70% deste valor têm por obrigatoriedade ser aplicado em salário dos profissionais em educação conforme estabelece a lei.

Entretanto, como no final do exercício de 2021 os valores de investimento em remuneração dos profissionais de educação básica ficaram abaixo dos 70% estabelecido na Lei, o Governo teve que pagar em forma de **Abono** o valor da diferença para cumprir o art. 26, o que chamou de “sobra de recursos” que na verdade não é sobra, é nada menos que um descumprimento da lei por não ter repassado aos salários dos profissionais da educação os valores obrigatórios devidos.

Desta forma, dos 830.436.004,28 milhões recebidos pelo governo do Estado do Acre oriundos do FUNDEB, R\$ 581.305.203,00 deveria ter sido investido em salário dos profissionais da educação, entretanto, o governo não o fez e por essa razão foi obrigado a pagar ABONO para completar a diferença para o cumprimento da Lei. Segundo as informações do próprio governo, o montante do valor pago foi na ordem de 160 milhões que foi distribuído aos profissionais da educação básica.

Assim, se a diferença para completar os 70% obrigatório, conforme estabelecido no art. 26 da Lei do FUNDEB foi de 160 milhões, podemos afirmar que o montante de pagamento investido na tabela de salário em 2021, foi de R\$ 421.305.203,00, em uma folha média de 32 milhões mês, veja demonstrativo (**quadro 2**)

UF	Ano	FUNDEB	Valor Consolidado	Aumento
AC	2020	FUNDEB	R\$ 617.998.582,65	
AC	2021	FUNDEB	R\$ 830.436.004,28	R\$ 212.437.421,63
				34,38%
UF	Ano	FUNDEB	Valor Consolidado	70% (Art. 26 da lei 14.113/20
AC	2021	FUNDEB	R\$ 830.436.004,28	R\$ 581.305.203,00
Abono 2021				160.000.000,00
Valor estimado da FOLHA/2021/ANO				R\$ 421.305.203,00
Valor estimado da FOLHA/2021/MÊS				R\$ 31.605.791,67

Quadro 2.

Os números revelam que em 2021, analisando a receita do FUNDEB, o cumprimento do art. 26 e o valor global do abono pago aos profissionais da educação, podemos afirmar que o governo já poderia ter concedido um reajuste na ordem de 27,52% na tabela de salário.

Se olharmos para 2020 e calcularmos o crescimento dos recursos de transferências do FUNDEB para 2021, constatamos que houve um acréscimo de R\$ 212.437.421,63 o equivalente a 34,38% de aumento, e se projetarmos para 2022 um crescimento de somente 10%, teremos uma receita estimada do FUNDEB de R\$ 913.479.604,71. Ora, aplicando o Art. 26 da Lei do FUNDEB, o valor destinado para investimento em salário é de R\$ 639.435.723,30 milhões.

Para fecharmos a conta, a diferença entre o que o governo investe hoje em salário e a estimativa para 2022, e de R\$ 218.130.520,30 milhões o que equivale a um reajuste de aproximadamente 51,77%, demonstrativo (**quadro 3**)

UF	Ano	FUNDEB	Valor Estimado	70% (Art. 26 da lei 14.113/20
AC	2022	FUNDEB	R\$ 913.479.604,71	R\$ 639.435.723,30

Possibilidade de reajuste para 2022	51,77%
-------------------------------------	--------

Quadro 3.

Qual a base inicial de Salário?

ATUAL		
PISO/JORNADA	P - 1	P - 2
PSPN - 40 HORAS	2.886,24	
PSPN - 30 HORAS	2.164,68	2.402,68
PROPOSTA		
PISO/JORNADA	P - 1	P - 2
PSPN - 40 HORAS	3.845,63	
PSPN - 30 HORAS	2.884,22	4.326,33

A proposta defendida pelas entidades sindicais junto ao governo e apresentada a nossa categoria, conforme os dados já demonstrados acima, tem viabilidade de atendimento. **com segurança o governo tem viabilidade orçamentaria e financeira para concessão**

imediate de reajuste LINEAR na BASE DE SALÁRIO para toda a categoria de no mínimo 51,77%.

Não podemos deixar que um falso discurso, de que o limite prudencial da LRF impede o reajuste, tome conta da nossa categoria. A maior prova de que não há impeditivo é o próprio governador expressar nos meios de comunicação que estuda a condição para conceder reajuste a todos os servidores públicos e o valor de 160 milhões pagos aos profissionais da educação o ano passado em forma de abono.

Queremos destacar que não somos contrários a outras categorias terem seus salários reajustados, no entanto, é preciso que o governo **primeiramente cumpra a Lei do PSPN e o artigo 26 da lei do FUNDEB, para depois atender as demais categorias, este é o caminho que sugerimos que devemos percorrer.**

FB & CE assessoria

ⁱ é professor da rede estadual, 1990, especialista em planejamento educacional e políticas públicas; Ms. Em Servicios Público y Política Sociales – Usal- Salamanca- Espanha; Ex – Presidente do SINTEAC e dirigente Nacional da CNTE1997/2001; Ex- Secretário de Administração da Prefeitura de Rio Branco; Ex-presidente do Fórum Nacional de Secretarias de Administração de capitais – FONAC.

ⁱⁱ é Advogado, gestor público e Consultor Sindical.